

Edital nº 275/SMADS/2012

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado **Centro para Crianças e Adolescentes**, no distrito especificado no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela **Coordenadoria de Assistência Social-Norte/ CAS NORTE** conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03 e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

- **Distrito:** Jaraguá
- **Supervisão de Assistência Social:** Pirituba – SAS PJ
- **Área de Abrangência:** Distrito Jaraguá, bairro City Jaraguá ou adjacências.
- **Tipo de Serviço:** Centro para Crianças de 06 anos a 11 anos e onze meses e Centro para Adolescentes de 12 anos a 14 anos e onze meses.
- **Quantidade de unidade de Serviço a ser conveniada:** 01
- **Vagas:** 120
- **Unidade:** Imóvel alugado pela Organização Social com repasse de verba por SMADS ou Imóvel disponibilizado pela Organização Social.
- **Valor de repasse de recurso mensal:**
 1. Para organização com isenção da cota patronal: R\$ 28.340,22 e até R\$ 5.000,00 para aluguel e IPTU
 2. Para organização sem isenção da cota patronal: R\$ 30.946,62 e até R\$ 5.000,00 para aluguel e IPTU

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/SMADS/2010 e Portaria 47/SMADS/2010, com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste edital, deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As Organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Norte/ CAS NORTE;

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item;

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço, conforme descrito no subitem 1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte/CAS NORTE** nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

Wilma Haruko Tanaka – RF 610.487.8 – Presidente

Silvia Rejani – RF 545.073.0

Vanessa Laplechade Cabrera – RF 777.678.1

SUPLENTES:

Nicéia Maria Finotello Lombardi – RF 530.284.6

Selma de Moraes Nunes – RF 544.218.4

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho;

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Norte/ CAS NORTE** contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Data: 24/01/2013.

Horário: 9h00 às 12h00.

Local: Supervisão de Assistência Social – SAS PJ / CRAS JARAGUÁ

Endereço: Rua Guerino Giovani Leardini, nº 290 – Pirituba

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital;

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião;

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta;

2.7. A Audiência Pública designada pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte/ CAS NORTE**, nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07, que será realizada da forma que segue: 10h30

DATA: 06/02/2013

HORÁRIO: 10h30

LOCAL: Coordenadoria de Assistência Social Norte – CAS NORTE

ENDEREÇO: Rua Brazelisa Alves de Carvalho, 414 Casa Verde

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1 do item 1 – “objeto” deste edital, deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, em conformidade com a Resolução 528/2011 do COMAS-SP;

3.1.2.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40, o **protocolo** do requerimento de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos

3.1.3.1. Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.4. Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1 do item 1 – objeto deste edital, é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1. As instalações a serem utilizadas

3.1.4.2. A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido pela CAS Norte;

3.1.4.3. A vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS/ Proteção Social Básica/ CRAS/ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda;

3.1.4.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5. A metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas de atendimento;

3.1.4.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.4.7. Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade;

3.1.4.8. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado as crianças, adolescentes e famílias.

3.1.5. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2. Especificar que o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço, será em conjunto com **CAS NORTE/SAS PJ / CRAS e SMADS/Proteção Social Básica e Espaço do Aprender Social**.

3.1.5.3. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.6. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3. Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pelas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010, publicada em DOC de 15/02/2011, alterada pela Portaria nº 17/SMADS/2012 publicada no DOC de 09/08/2012 e complementação contida no item 13 deste edital;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.6.4. Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.6.4.1 Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço.

3.1.6.4.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Na audiência pública, as organizações/entidades/associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência pública, e que deverão ser protocolados na **CAS NORTE**, com um dos membros do Comitê de Avaliação.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – objeto e unidades deste edital, constantes nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 publicadas em DOC 15/02/2011, com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 publicadas em DOC de 15/02/2011, alterada pela Portaria nº 17/SMADS/2012, publicada no DOC de 09/08/2012 e complementação contida no item 13 deste edital;

6.1.6. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.7. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.10. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.11. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.12. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias, após a realização da audiência pública.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Coordenador de Assistência Social/ CAS Norte, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

8.1. O Coordenador de Assistência Social Norte/ CAS NORTE, emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues na **CAS NORTE**

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

b) Cópia da certidão negativa de débito (C. N. D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d)** Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e)** Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f)** Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g)** Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- h)** Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal);
- i)** Cópia da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT”;
- j)** Declaração assinada por cada membro da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012 – Anexo III.

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/ entidade/ associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos;

11 – REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente recursos financeiros à organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010, alterada pela Portaria nº 17/SMADS/2012, publicada no DOC de 09.08.2012.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.4. O valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CENTRO PARA CRIANÇAS DE 6 ANOS A 11 ANOS E ONZE MESES E CENTRO PARA ADOLESCENTES DE 12 ANOS A 14 ANOS E ONZE MESES

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para re-significar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

13.1. OBJETIVOS

13.1.1. Objetivo Geral

Oferecer proteção social à criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

13.1.2. Objetivos específicos

- ✓ Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;
- ✓ Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- ✓ Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;
- ✓ Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

13.2. Funcionamento

O serviço funcionará de segunda a sexta-feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

13.3. Usuários

- ✓ Crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- ✓ Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;
- ✓ Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;
- ✓ Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

13.4. Forma de Acesso ao Serviço

Demanda encaminhada **e/ou** validada pelo CRAS de abrangência.

13.5. CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS E 11 MESES

13.5.1. ESPAÇO FÍSICO

A estruturação física do serviço deverá seguir os padrões discriminados neste item e assegurar identificação visual da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A sede do serviço deverá contemplar:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;
- b) sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 30 crianças/adolescentes;
- c) espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias ou cedidas;
- d) cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com as crianças e adolescentes;
- E) instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino;
- f) acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- g) iluminação e ventilação adequadas;
- h) limpeza e conservação do espaço.

13.5.2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento das crianças e adolescentes, por meio da organização/ entidade/ associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

- a) Alimentação

A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica.

O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.

Podemos sintetizar o planejamento do cardápio num esquema alimentar, isto é, uma relação de alimentos que deve compor cada refeição diariamente.

ESQUEMA ALIMENTAR

Almoço ou Jantar:

- Arroz ou macarrão em diversas preparações.
- Feijão ou outra leguminosa (ervilha, lentilha, grão de bico, entre outros).
- Prato Principal – carnes de todos os tipos ou ovo.
- Guarnição – hortaliças refogadas ou cozidas em diversas preparações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Salada – de preferência alimentos crus.
- Sobremesa – doce ou preferencialmente fruta.

Café da Manhã ou Lanche:

- Leite ou derivados com enriquecedor (café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros)
- Pães, biscoitos, torradas, bolos entre outros com enriquecedor (margarina, manteiga, geléia, queijos, patês, frios entre outros).
- Fruta ou Suco Natural.

O serviço deverá manter afixado em local visível o cardápio semanal.

- b) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- c) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga, TV, DVD e câmera fotográfica;
- d) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- e) Crachá e jaleco para identificação, de acordo com padrão oferecido por SMADS;
- f) Banco de dados da rede de serviços do território.

13.5.3. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço II	40h	01
Assistente técnico II	40h	01 preferencialmente assistente social para trabalhar as famílias*
Auxiliar administrativo	40h	01 para serviços com capacidade a partir de 180 usuários
Orientador socioeducativo	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	01 para cada 30 usuários
Cozinheiro	40h	01
Agente operacional	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	02 para cada 60 usuários sendo um para a cozinha
Oficineiro	De acordo com a capacidade de vagas conforme quadro abaixo	De acordo com a programação estabelecida



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

Quadro de Oficinas

Vagas	Horas Oficinas Mensal
De 60 a 119	8h
De 120 a 179	16h
De 180 a 239	24h
Acima de 240	32h

13.6. AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

13.6.1. TRABALHO SOCIAL

- a) Acolhida e escuta;
- b) Realização de entrevistas, visitas domiciliares;
- c) Orientação e encaminhamentos;
- d) Fortalecimento da função protetiva da família;
- e) Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
- f) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- g) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- h) Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- i) Mobilização para a cidadania;
- j) Articulação com o CRAS de referência;
- k) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

13.6.2. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

- a) Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
- b) Realização de atividades de convivência grupal;
- c) Apropriação das famílias dos recursos do território;
- d) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- e) Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- f) Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
- g) Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- h) Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.6.3. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- a) Acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a);
- b) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- d) Inserção e permanência na rede de ensino;
- e) Vivenciar experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- f) Vivenciar experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;
- g) Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- h) Vivenciar experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- i) Reconhecer seus direitos como cidadão;
- j) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13.6.4. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual de crianças de 06 a 11 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre - **Meta: Inferior a 10%**
- Percentual de crianças de 12 a 14 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre - **Meta: Inferior a 10%**
- Percentual médio de crianças e adolescentes com deficiência, atendidos durante os meses do trimestre - **Meta: 10% ou mais**
- Percentual de crianças e adolescentes beneficiários de bolsa PETI, encaminhados pelo CRAS, inseridos no serviço durante o trimestre - **Meta: 100%**
- Percentual médio de famílias de crianças e/ou adolescentes que participam do trabalho com famílias no trimestre - **Meta: 80% ou mais**
- Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência durante o trimestre - **Meta: 0%**

13.7. CADASTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Organização deverá cadastrar e manter atualizado os dados das crianças, adolescentes e suas famílias no Banco de Dados do Cidadão ou outro instrumental definido pela SMADS,

como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

13.8. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O serviço Centro para Crianças e Adolescentes deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas.

13.9. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO, TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA

O serviço Centro para Crianças e Adolescentes deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

13.10. ATRIBUIÇÕES

13.10.1. Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para a modalidade;
- b) Participar da seleção dos profissionais que atuarão no Centro para Crianças e Adolescentes;
- c) Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- d) Enviar banco de dados das crianças e adolescentes para atendimento nos serviços referenciados ao CRAS: em situação de vulnerabilidade e risco; beneficiárias ou não do BPC e as identificadas em situação de trabalho;
- e) Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do Centro para Crianças e Adolescentes;
- f) Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
- g) Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.10.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- a) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas conforme as especificações de que trata o item 13.5.1, com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;
- b) Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação da divisão de manutenção da SMADS;
- c) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital, conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- d) Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador que tenham configurações, que comportem acesso a sistema de dados e provedor de internet de banda larga;
- e) Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Convênio;
- f) Selecionar em conjunto com a CAS/CRAS a equipe executora do serviço de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/SMADS/2010;
- g) Participar da capacitação continuada oferecida pela SMADS/CAS/CRAS;
- h) Manter quadro de profissionais conforme especificações na Portaria 46/SMADS/2010 e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- i) Fornecer crachá e jaleco de identificação aos funcionários e garantir o uso durante a execução das funções, dentro e fora do serviço;
- j) Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e /ou usuários do serviço assegurados na operacionalização do SUAS;
- k) Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial das crianças, adolescentes e suas famílias;
- l) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- m) Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- n) Realizar avaliação sistemática das Crianças, Adolescentes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos por SMADS para identificação da frequência, inclusão de usuários com deficiência beneficiários de bolsa PETI, encaminhamentos realizados pelo CRAS, participação das famílias e cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- o) Publicizar a parceria com SMADS/CAS/CRAS com os logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1 do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos, publicada em 19/09/2005.

Portaria nº 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria nº 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria nº 17/2012/SMADS, publicada em 15 de agosto de 2012, que altera o anexo I da Portaria 47/SMADS/2010/. Referência de Custos dos Serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

Decreto Municipal no. 53.029 de 16.03.2012 que introduz alterações nos artigos 2º, 4º, e 5º do Decreto no. 50.365 de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica.

Decreto nº 53.177/2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do Município, de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de junho de 2012.

Ordem Interna 1/2012 – PGM

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2012 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, dede 2012.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS E CENTRO PARA ADOLESCENTES DE 12 A 14 ANOS	
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120 vagas	
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:	
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):	
ENDEREÇO DO SERVIÇO:	CEP:
DISTRITO: JARAGUA SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL JARAGUÁ	
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS NORTE:	
REPASSE MENSAL: Até R\$28.340,22 para organização com isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$ 5.000,00 para despesas com locação do imóvel e IPTU e até R\$30.946,62 para organização sem isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$5.000,00 para despesas com locação de imóvel e IPTU	
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$5.000,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00.00 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM	
FONTES MUNICIPAL:	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ____/____/____ a ____/____/____	

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Teresinha Colaneri dos Reis, Coordenadora de Assistência Social da CAS NORTE, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de CENTRO PARA CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS E CENTRO PARA ADOLESCENTES DE 12 A 14 ANOS, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº ____/_____, publicado no DOC em ____/____/_____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS NORTE, que integram o presente, no distrito de JARAGUA da REGIÃO de JARAGUÁ.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 120 vagas no total.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

Rede De Proteção Básica

Centro para Crianças e Adolescentes

Centro para Crianças de 6 a 11 anos e Centro para Adolescentes de 12 a 14 anos

Caracterização do Serviço: Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

Modalidades:

Centro para Crianças de 6 a 11 anos e 11 meses;

Centro para Adolescentes de 12 a 14 anos e 11 meses.

Usuários:

Crianças e adolescentes em situação de trabalho;

Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;

Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;

Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

Objetivo Geral:

Oferecer proteção social à criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, protagonismo e cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Objetivos Específicos:

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;
Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;
Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;
Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Funcionamento: De segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

Forma de Acesso ao Serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

Abrangência: Distrital.

Parágrafo Terceiro Após decorrido 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, o equipamento poderá ser fechado uma vez, no caso de férias coletivas, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o estabelecido na Portaria 45/SMADS-GAB/2008.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.

2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

1. **Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;**
2. **Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
3. **Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;**
4. **Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.**
5. **Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.**

I.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a **Declaração de Férias Coletivas**, até 15 de novembro de cada ano, informando de sua opção, quando for o caso.
13. Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

15. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
16. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
17. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
18. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
19. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
20. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
21. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. **Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.**
2. **Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.**
3. **Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
4. **Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;**
5. **Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;**
6. **Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;**
7. **Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.**
8. **Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;**
9. **Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a **CONVENIADA** deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução **do(s) serviço(s)** objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de

Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DÉGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela **CONVENIADA**;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

I.1.2.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O presente convênio terá duração de de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) **serviço(s)** executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento **do serviço** e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00.**00** - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal nº 43.698/03, a Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**– Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2013.

Teresinha Colaneri dos Reis
Coordenadora

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CAS NORTE

(nome do representante legal da
conveniada)
Presidente

R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:

2. (nome)
R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2013



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
8	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
9	Aluguel			R\$ -
10	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Anexo III

Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

D E C L A R A Ç Ã O

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME: _____

CARGO NA ENTIDADE : _____

ENTIDADE: _____
TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____.

Assinatura do interessado
RG nº _____

Verso

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre

perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual tenham renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.